



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato	2
Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6.^a – Transferência da propriedade	4
Cláusula 7.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	4
Cláusula 8.^a – Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 9.^a – Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 11.^a - Preço base e preço contratual	5
Cláusula 12.^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 14.^a - Força maior	7
Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 17.^a - Seguros	8
Cláusula 18.^a - Caução	8
Cláusula 19.^a - Foro competente	9
Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 23.^a - Fiscalização	9
Cláusula 24.^a - Legislação aplicável	9
Anexo - Especificações técnicas	



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual, que tem por objeto a implementação de uma única plataforma que permita efetuar a gestão integrada de todas as matérias no âmbito da Educação que passaram para a alçada do Município de Aveiro, no âmbito do processo de descentralização, cujo preço base é de **€74.000,00**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia da outorga do contrato e termina a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

- a) Prestação dos serviços identificados nas especificações técnicas anexas;
- b) Atualizações de software durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Assistência técnica via telefone e/ou e-mail, dias úteis;
- d) Assistência presencial, sempre que a situação justifique;
- e) Apoio no carregamento da informação e configurações iniciais;
- f) Formação os utilizadores;
- g) Facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento do Caderno de Encargos, nomeadamente, das Especificações Técnicas anexas, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 6.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 8.ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Especificações Técnicas anexas.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, durante 6 meses, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.
4. Durante a fase de realização de testes, o prestador de serviços deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do prestador de serviços.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para a execução dos serviços definidos neste caderno de encargos é de **€74.000,00** (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução dos serviços.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a apresentação do relatório resumo dos serviços efetivamente executados.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através das emissão de cheque ou transferência bancária.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação dos seguros inerentes à execução do serviço.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 18.ª - Caução

- a) Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
- b) Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro, através do Gestor do Contrato/Divisão de Ambiente, Energia e Obras, reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, e nas disposições legais respeitantes à tipologia de serviços aqui definida.

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª – Características gerais da Solução Tecnológica

1. A Câmara Municipal de Aveiro pretende proceder à aquisição e implementação de uma solução tecnológica para a gestão integrada de matérias de educação, no âmbito da Descentralização de Competências.
2. A Solução Tecnológica deverá permitir a customização através de logótipos, cores e menus, em consonância com a identidade do Município de Aveiro.
3. A Solução Tecnológica deverá permitir a parametrização e customização da plataforma web, de acordo com as necessidades, metodologia de trabalho e orientações de funcionamento do Município de Aveiro.
4. A plataforma web deverá ser de acesso simples, passível de ser efetuado através de diferentes suportes tecnológicos com ligação à internet e deverá, ainda, funcionar com diferentes browsers.
5. A Solução Tecnológica deverá assegurar, sempre que for tecnicamente possível, a interoperabilidade entre os vários sistemas de informação da Administração Pública.

CLÁUSULA 2.ª – Módulos de Gestão

1. A Solução Tecnológica deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes módulos de gestão:
 - a) Gestão Curricular/Escolar
 - b) Gestão da Ação Social Escolar;
 - c) Gestão dos Transportes Escolares;
 - d) Gestão das Refeições Escolares;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

- e) Gestão de Candidaturas/Inscrições online;
- f) Notificações/ Comunicações e Gestão de Pagamentos;
- g) Gestão de Portaria, Bar e Papelaria;
- h) Gestão e Manutenção do Parque Escolar;
- i) Gestão de Vencimentos, Contabilidade e Inventário;
- j) Gestão de Alunos.

2. Cada um dos módulos de gestão referidos no ponto anterior deverá permitir aos seus utilizadores proceder a operações específicas, elencadas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª – Destinatários da Solução Tecnológica e quantidades

1. A Solução Tecnológica destina-se à utilização por parte de técnicos da Câmara Municipal de Aveiro e aos elementos da Comunidade Educativa do Município de Aveiro, pertencentes aos Estabelecimentos de Educação e Ensino da sua responsabilidade, no âmbito da Descentralização de Competências no âmbito da Educação.

2. Os Estabelecimentos de Educação e Ensino referidos no ponto anterior, são todos aqueles que constam da rede pública do Município desde a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário.

3. Os valores indicativos, a considerar como referência são os seguintes:

- a) 7 (sete) Agrupamentos de Escolas;
- b) 66 (sessenta e seis) estabelecimentos de educação e ensino;
- c) 10910 (dez mil e novecentos e dez) alunos;
- d) 1110 (mil e cento e dez) docentes;
- e) 400 (quatrocentos) assistentes operacionais/assistentes técnicos;
- f) 35 (trinta e cinco) elementos das Direções dos Agrupamentos de Escolas;
- g) 50 (cinquenta) coordenadores de estabelecimentos de educação e ensino;

4. Os valores apresentados no ponto anterior foram estimados de acordo com os dados da rede escolar referente ao ano letivo de 2020/2021.

5. Aos valores indicativos, apresentados no ponto 3, deverão ser acrescidos os restantes destinatários, nomeadamente os Encarregados de Educação e as Entidades Externas (prestadores de serviços) cujos totais não é possível apurar.

CLÁUSULA 4.ª – Perfis de Utilizador



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

1. A Solução Tecnológica deverá permitir a criação de diferentes tipos de perfis de utilizador, nomeadamente:
 - a) Câmara Municipal de Aveiro (Serviços na área da Educação – administradores da Plataforma)
 - b) Agrupamento de Escolas (Direção Escolar, SASE, entre outros);
 - c) Alunos;
 - d) Encarregados de Educação;
 - e) Pessoal Docente (Coordenadores de Estabelecimento de Ensino e Docentes);
 - f) Pessoal Não Docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
 - g) Entidades externas (Ex.: prestadores de serviços nas áreas das refeições, Atividades de Animação e de Apoio à Família, Componente de Apoio à Família, entre outras);
 - h) Outras entidades (indicadas pela Câmara Municipal de Aveiro)
2. Para cada tipo de perfil de utilizador deverão ser definidas as permissões e níveis de acesso diferenciado, de modo a assegurar os mecanismos de proteção e segurança dos dados e a fiabilidade das informações armazenadas na base de dados.
3. As permissões referidas no ponto anterior deverão ser atribuídas de acordo com a função dos utilizadores e adequada às suas necessidades, com vista à otimização dos serviços em rede, por indicação prévia da Câmara Municipal de Aveiro.
4. O registo inicial dos utilizadores e os dados relativos aos Agrupamentos de Escolas, estabelecimentos de educação e ensino, turmas, anos letivos, entre outros) indispensáveis à implementação da solução tecnológica é da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.
5. Para cada tipo de perfil de utilizador serão atribuídas diferentes funcionalidades, de acordo com a sua respetiva área de intervenção.
6. Caso se verifique a necessidade, a Solução Tecnológica deverá permitir a criação de novos perfis e a definição de acesso aos módulos disponíveis, sendo esta assegurada pela Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 5.ª – Funcionalidades Gerais da Solução Tecnológica

1. Solução Tecnológica deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes funcionalidades:
 - a) Existência de espaço que permita a partilha de informação com todos os intervenientes na comunidade educativa do Município de Aveiro, sem limite de espaço para a partilha de ficheiros;
 - b) Sistema de comunicação entre os diferentes utilizadores da plataforma web, respeitando as regras definidas para cada um dos perfis de utilizador;
 - c) Envio de mensagens, através do backoffice da plataforma web, para todos os utilizadores ou de forma segmentada, sem necessidade de endereço eletrónico ou SMS;
 - d) Possibilidade de partilha de informação por parte do Município, através da plataforma web, a toda a Comunidade Educativa;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

- e) Extração de indicadores que permitam a análise da evolução dos alunos e das turmas ao longo do ano letivo;
- f) Controlo de custos e indicadores sobre os serviços de apoio à família disponibilizados pelo Município, nomeadamente as refeições escolares, transportes escolares e AAAF/CAF;
- g) Extração de mapas com apresentação de custos por aluno e por estabelecimento de educação e ensino, relativamente às várias despesas que o Município tem ao nível das várias áreas de intervenção no âmbito da Educação. Cabe à Câmara Municipal de Aveiro indicar se pretende parametrizar os mapas com base em datas ou noutros parâmetros que melhor se adequam ao que é pretendido;
- h) Envio de SMS, configuradas pelo Município, aos Encarregados de Educação com a indicação dos valores a pagar, pelos serviços prestados (com a integração com os vários operadores de Telecomunicações);
- i) Integração com a SIBS, criação e manutenção de débito direto, geração de ficheiros AEPS e leitura de MEPS para pagamentos de Refeições, AAAF entre outros serviços;
- j) Criação de questionários e grelhas de avaliação (por aluno, turma, estabelecimentos de educação e ensino e agrupamento de escolas) permitindo a resposta pelos docentes, alunos e encarregados de educação, com vista à análise quantitativa e qualitativa, de forma automática, sobre os indicadores gerados;
- k) Relatórios de fecho de caixa que indique o método de pagamento usado, pessoas ou entidade que recebeu. Mapa de dívidas por aluno e rubrica de dívida, incluindo automaticamente o estado de cada cobrança (débito direto, referenciando, nos casos de insucesso na cobrança, o código de erro);
- l) Criação de ficheiro SAF-T para as componentes da Educação. O software de pagamentos tem que ser certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira. A exportação do ficheiro SAFT deve de suportar as versões em vigor para submissão no portal das finanças.

CLÁUSULA 6.ª – Operações e Alojamento

1. Relativamente ao alojamento, os vários componentes da plataforma deverão estar alojados em data center a indicar pela Entidade Adjudicatária, devendo dispor de capacidade em termos de processamento, espaço de armazenamento, comunicações e "backups" em quantidade suficiente para assegurar a operação normal e excecionalmente de pico (totalidade dos utilizadores a aceder em simultâneo) que ocorra nos vários agrupamentos da comunidade educativa de Aveiro que utilizará a solução, assim como assegurar a continuidade de negócio através de sistema Disaster Recovery.

2. A Entidade Adjudicatária deverá assegurar: a disponibilidade da solução/plataforma superior a 99,8%, com um tempo médio de reparação (MTTR) inferior a 4 (quatro) horas após comunicação de anomalia, e o dimensionamento da infraestrutura TIC de forma a considerar a utilização constante com mais de 10.000 utilizadores em simultâneo devido a uso de conteúdos e de recursos.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

3. A administração e manutenção dos sistemas deverá ser assegurada por técnicos especializados, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado.
4. A Entidade Adjudicatária deverá assegurar a existência de mecanismos de monitorização das aplicações, infraestrutura e de segurança e cópias de segurança diárias de Disaster Recovery.
5. Deverá ser definida, pela Entidade Adjudicatária, uma equipa técnica disponível para dar apoio e reestabelecer, se necessário, processos, e prestar o apoio necessário aos utilizadores da plataforma web.

CLÁUSULA 7.ª – Garantia, manutenção e assistência técnicas

1. A Entidade Adjudicatária deverá assegurar o apoio técnico, manutenção e atualizações da plataforma web, durante o período experimental de vigência do contrato, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.
2. O suporte técnico (via telefone ou endereço eletrónico) deverá ser assegurado pela Entidade Adjudicatária, obrigatoriamente, nos dias úteis, pelo período compreendido entre as 09h00 e as 18h00, para comunicação e resolução de anomalias.
3. Consoante os pedidos de apoio técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de resposta:
 - a) Em caso de indisponibilidade de serviços online: Prazo de 4 horas após comunicação, (24h00/dia, 7 dias/semana);
 - b) Restantes situações: dia útil seguinte
 - c) Novos desenvolvimentos, adaptações ou melhorias à plataforma web: o prazo será definido por acordo entre as partes, caso a caso.
4. Não obstante o previsto nos números anteriores nos 5 (cinco) anos subsequentes à vigência do contrato, caso se verifiquem anomalias no acesso aos dados, a Entidade Adjudicatária tem a obrigação de prestar suporte técnico.

CLÁUSULA 8.ª – Língua do software e da documentação de apoio

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais, relatórios e os interfaces de software tem que ser redigidos/disponibilizados em Português (Europeu).

ANEXO A

Módulos de Gestão – descritivo e funcionalidades mínimas pretendidas

Módulo:	Gestão Curricular/Escolar
---------	---------------------------



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Descritivo:	Assume-se como o módulo base para registo único e central de todos os utilizadores da plataforma Web, servindo assim de suporte aos restantes módulos. Deverá permitir gerar mapas configuráveis, sobre toda a informação disponível na plataforma web.
Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Carregamento de dados dos utilizadores e atribuição de perfis. - Consulta e pesquisa online de documentos. - Repositório de documentos pessoais e partilhados entre utilizadores. - Obtenção de mapas, relatórios e indicadores, de acordo com as necessidades dos diferentes tipos de utilizadores.

Módulo:	Gestão da Ação Social Escolar
Descritivo:	Este módulo deverá permitir a configuração de todas as componentes referentes a escalões de ação social, com recurso à informação carregada no módulo "Gestão Curricular/Escolar", possibilitando um planeamento de despesas por estabelecimento de educação e ensino/Agrupamento de escolas.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Definição das componentes de Ação Social e Serviços de Apoio à Família (AAAF, CAF, Refeições, ...) e criação de escalões. - Parametrização das unidades atribuídas na Ação Social e respetivos valores (de acordo com as Orientações de Funcionamento do Município de Aveiro), e se necessário, personalizável à hora, semana, turno e mês. - Configuração de regras para as AAAF e CAF (marcação de presenças, pagamentos, etc) - Extração de mapas com informação sobre o número de alunos com escalão, por estabelecimento de educação e ensino, e unidades atribuídas na Ação Social e respetivos valores. - Definição de indicadores com vista à previsão financeira, pelo Município, tendo em atenção os encargos das várias rubricas da Ação Social que foram disponibilizadas aos seus munícipes. - Produção de informação necessária para o REVVASE e mapas de análise financeira. - Definição de um sistema de controlo de frequência e pagamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico.
--------------------------------------	--

Módulo:	Gestão dos Transportes Escolares
Descritivo:	Este módulo deverá permitir o carregamento de dados necessários ao plano anual de transportes escolares do Município, bem como a gestão e controlo da utilização dos transportes escolares pelos alunos.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Extração de mapas com os alunos beneficiários de transporte escolar, organizados por zona, freguesia e circuito. - Gestão da Faturação dos alunos e da empresa transportadora. - Mapeamento dos títulos de transporte dos alunos, de acordo com o tarifário aplicado pela empresa transportadora. - Georreferenciação de todos os estabelecimentos de educação e ensino, paragens e circuitos. - Cálculo automático de distâncias e tempos percorridos nos circuitos.
--------------------------------------	---

Módulo:	Gestão das Refeições Escolares
Descritivo:	Este módulo deverá permitir a gestão do serviço de refeições, incluindo a faturação, independentemente da tipologia de serviço (refeições confeccionadas/refeições transportadas).
Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Configuração de regras de marcação, desmarcação e pagamento das refeições escolares. - Definição do custo da refeição por aluno, de acordo com os escalões (necessidade de integração com os módulos "Gestão Curricular/Escolar" e "Gestão da Ação Social". - Extração de mapas de consumos de refeições por aluno/estabelecimento de educação e ensino/nível de escolaridade (a remeter ao Ministério de Educação). - Consulta de refeições a fornecer diariamente e consumidas mensalmente (pela empresa fornecedora de refeições). - Consulta de consumos, saldos, ementas entre outras informações (pelos Alunos/Encarregados de Educação).



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

	- Extração de faturas e recibos de pagamento das refeições (pelos Encarregados de Educação). - Configuração de um sistema de controlo de refeições facilitando a validação da faturação por parte do Município.
--	---

Módulo:	Gestão de Candidaturas/ Inscrições online
Descritivo:	Este módulo deverá permitir a configuração de diversos formulários online, destinados à recolha de informação, por parte dos Encarregados de Educação, permitindo que estes possam fazê-lo de forma rápida e cómoda, evitando os atendimentos presenciais.
Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Possibilidade de pré-preenchimento dos dados dos utilizadores já registados na plataforma web. - Atualização automática dos dados, após validação pelos técnicos responsáveis. - Extração de relatórios com informação atualizada.

Módulo:	Notificações/ Comunicações e Gestão de Pagamentos
Descritivo:	Este módulo deverá permitir ao Município de Aveiro comunicar com a Comunidade Educativa de forma célere e eficaz de forma segmentada por perfil/tipo de utilizador ou estabelecimento de educação e ensino.
Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Possibilidade de comunicar por SMS, correio eletrónico (e-mail) ou push notification através de um backoffice,. - Consulta de notificações recebidas, lidas ou não lidas por utilizador. - Emissão de faturação e envio de SMS com a indicação dos valores a pagar, pelos Encarregados de Educação, pela frequência dos serviços disponibilizados pelo



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

	Município de Aveiro. - Integração com os vários operadores de telecomunicações existentes. - Integração com a SIBS, possibilidade de criação de ficheiros AEPS e leitura de MEPS para pagamento de serviços disponibilizados pelo Município (ex.: refeições). - Criação de ficheiros SAF-T para as componentes da Educação.
--	---

Módulo:	Gestão de Portaria, Bar e Papelaria
Descritivo:	Este módulo deverá permitir a gestão operacional de cartões identificadores para acesso à portaria, bem como vendas no bar e papelaria e outros eventuais pontos de venda existentes nos edifícios escolares.
Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Controlo de acessos e pagamentos efetuados no Bar e Papelaria. - Configuração de limites de consumo de bens por existências, regras e tipologia de utilizadores. - Emissão de documentos fiscais e possibilidade de exportação para ficheiros SAFT. - Extração de históricos de consumos por aluno (incluindo vendas subsidiadas) - Controlo de acessos dos alunos (entradas e saídas dos edifícios escolares).

Módulo:	Gestão e Manutenção do Parque Escolar
Descritivo:	Este módulo deverá permitir a configuração de workflows para solicitações ao Município de Aveiro, pelos estabelecimentos de educação e ensino.
Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Configuração e parametrização do tipo de solicitações (reparações, manutenção/substituição de bens e equipamentos, pedidos de material, entre outros). - Extração de relatórios para análise de custos por rubrica/por estabelecimento de



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

	educação e ensino. - Acesso ao histórico de intervenções e respetivos custos, bem como o estado das mesmas (à aguardar resposta, iniciadas, concluídas). - Consulta do tempo de resposta às solicitações recebidas.
--	---

Módulo:	Gestão de Vencimentos, Contabilidade e Inventário
Descritivo:	Este módulo deverá permitir a gestão operacional de vencimentos do Pessoal Docente, dos processos contabilísticos e gestão e inventariação dos bens e equipamentos existentes nos espaços escolares.
Funcionalidades mínimas pretendidas:	- Processamento de salários, contagem de tempo de serviço, férias, assiduidade, entre outros dados referentes ao Pessoal Docente. - Registo online de justificação de faltas dos docentes. - Configuração de relatórios para emissão de dados para entidades terceiras (entidades bancárias, AT, ISS, CGA, ...). - Gestão de ciclos de despesa e receita (SNC-AP) e registo de cabimentos, compromissos e pagamentos. - Elaboração de conta de Gerência e extração de relatórios/ ficheiros da conta de gerência para envio ao Tribunal de Contas. - Gestão de stocks, com possibilidade de elaboração de mapas de controlo e armazém (bar e papelaria). - Gestão de atividade do Plano Anual de Atividades em articulação com a gestão de contabilidade.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 41/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Módulo:	Gestão de Alunos
Descritivo:	Este módulo deverá permitir a gestão da oferta formativa, organização dos períodos letivos, a gestão de matrículas e demais assuntos relacionados com a componente letiva (registo de assiduidade, sumários, gestão de horários, etc).
Funcionalidades mínimas pretendidas:	Permitir a eventual articulação com o Portal das Matrículas. Configuração de questionários iniciais de preenchimento/atualização de dados biográficos dos alunos. Gestão de ofertas educativas do ensino básico e secundário, tendo a versatilidade de organização por período letivo ou semestre. Registo online de justificação de faltas dos alunos. Elaboração de Atas de conselhos de turma, departamento e estruturas pedagógicas. Gestão de registo de sumários, com atribuição de serviços letivo e não letivo. Caracterização das turmas, tendo por base os dados biográficos dos alunos e as respostas aos questionários.